

QUE BAGAGEM CARREGAM AS PESSOAS REFUGIADAS EM PORTUGAL? ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS PRÉVIAS AO ACOLHIMENTO

WHAT LOAD DO REFUGEES CARRY IN PORTUGAL? ANALYSIS OF EXPERIENCES PRIOR TO RECEPTION

Recebido em: 19/08/2024

Reenviado em: 20/11/2024

Aceito em: 30/11/2024

Publicado em: 23/12/2024

Joana Vaz Ferreira¹ 

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Sónia Mairos Ferreira² 

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Ana Bertão³ 

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto

Resumo: O mundo está em efervescência com diversas crises que interrompem o curso de inúmeras vidas. Esta instabilidade conduz à fuga de milhões de pessoas que procuram preservar a própria vida, alcançar a segurança e novas perspetivas de futuro. Este artigo insere-se numa investigação de doutoramento em Ciências da Educação e, com recurso a metodologia qualitativa, visa (re)conhecer e (re)valorizar as vozes dos agentes que participam no processo de proteção internacional, na fase pré acolhimento. Foram analisadas entrevistas semiestruturadas a pessoas com refúgio concedido em Portugal, profissionais a exercer funções em entidades com poder de decisão e voluntários. Os principais resultados mostram as experiências e vivências prévias que pessoas acolhidas no país carregam nas suas bagagens. As dificuldades que a fuga e percurso migratório trouxeram, aliadas ao facto de os Estados terem a liberdade de aceitar ou de lhes negar proteção, causou-lhes intenso sofrimento, exigiu múltiplas adaptações e perdas de diversa ordem (material, afetiva, identitária).

Palavras-chave: Proteção internacional da pessoa humana; passado migratório; processos de seleção; acolhimento; educação.

Abstract: The world is in turmoil with several crises that interrupt the course of countless lives. This instability leads to the flight of millions of people who seek to preserve their lives, achieve security and new prospects for the future. This article is part of a PhD research in Educational Sciences and, using qualitative methodology, aims to (re)recognize and (re)value the voices of agents who participate in the international protection process, in the pre-reception phase. Semi-structured interviews with people granted refuge in Portugal, professionals working in decision-making entities and volunteers were analysed. The main results show the previous experiences that people welcomed in the country carry. The difficulties that the flight and migratory path brought, combined with the fact that states have the freedom to accept or deny them protection, caused them intense suffering, required multiple adaptations and losses of various kinds (material, affective, identity).

Keyword: International protection of the human person; migratory past; selection processes; reception; education.

¹Doutoranda em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC). E-mail: joanavazferreira@fpce.uc.pt

²Professora Auxiliar na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC). E-mail: smairosferreira@fpce.uc.pt

³ Professora-Coordenadora na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE-IPP). E-mail: anabertao@ese.ipp.pt

INTRODUÇÃO

O número de crises e conflitos tem proliferado e continuado a conduzir milhões de seres humanos a deixar os seus países de origem ou de residência habitual. No final de 2022, o número de pessoas deslocadas foi de 108,4 milhões e, em 2024, estima-se que ascenda aos 130,8 milhões (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES - UNHCR, 2024). Devido ao elevado número de pessoas que continuam a cruzar fronteiras internacionais, novas orientações normativas vão sendo desenvolvidas. A aprovação do “Pacto Global sobre Refugiados” e do “Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular”, no final de 2018, foi importante pela promoção da discussão sobre questões ligadas à migração e deslocamento forçado. Acontece que também teve um efeito perverso: os Estados do Norte e Sul aproveitaram estas negociações para reforçar a sua soberania e controlarem a migração, ditando quem tem o direito de se deslocar (MICINSKI e LEFEBVRE, 2024). Em Vaz Ferreira *et al.* (2023) procedemos à análise destas novas orientações e seus impactos, no âmbito do desenvolvimento de uma investigação de doutoramento em Ciências da Educação. A investigação visa compreender as perspetivas de vários agentes sobre a complexidade do processo de proteção internacional da pessoa humana, em Portugal. Com o referido artigo procurou-se atender a um dos objetivos gerais desta investigação, centrado na análise das diretrizes internacionais e nacionais que determinam os critérios para concessão ou recusa de pedidos de proteção internacional, e compreensão do modo em que se traduz esta mesma proteção.

O presente artigo propõe dar continuidade a esta análise, já com a mobilização de dados empíricos, de modo a alcançar o segundo objetivo geral, este centrado no (re)conhecimento e (re)valorização das vozes dos agentes que participam no processo de proteção internacional. A partir das vozes de pessoas acolhidas em Portugal, pretende-se conhecer as suas experiências e vivências antes de chegarem ao país. As vozes de profissionais que trabalham em entidades internacionais e nacionais, que ditam ou aplicam orientações nesta fase do processo e de voluntários, também serão mobilizadas. Far-se-á a sistematização das suas perspetivas sobre o processo, dando visibilidade às componentes (des)educativas e de (des)aprendizagem que nele ocorrem.

Muitas das pessoas que fogem tinham vidas marcadas pela estabilidade e sentimento de bem-estar, que foram interrompidas de forma abrupta. A fuga é feita para preservar a própria vida, alcançar lugar seguro e novas perspetivas de futuro, o que por vezes se torna difícil de atingir (REED e SCHENCK, 2023). Muitas fogem de forma repetida, podendo viver em

condições desumanas, sem qualquer apoio, sendo alvo de novas perseguições, ficando por largos anos sem encontrar soluções dignas e duradouras (CARCIOTTO e FERRARO, 2020; REED e SCHENCK, 2023). As soluções que terão disponíveis dependerá da interpretação que os Estados farão acerca da legitimidade das razões que conduziram à fuga (NAYERI, 2019).

Começaremos este artigo com um enquadramento da investigação em curso e descrição dos participantes. Depois, serão analisadas as razões que levaram as pessoas acolhidas a fugir e como decorreram os seus percursos migratórios. Analisaremos, ainda, o modo como são definidas as prioridades e os processos de decisão para que as pessoas sejam selecionadas para acolhimento, e a voz que as mesmas têm na aceitação, ou recusa, da vinda para Portugal. Na discussão, procederemos a uma reflexão sobre as vivências prévias globais destas pessoas, os impactos das orientações normativas nas suas vidas e as componentes (des)educativas e de (des)aprendizagem que ocorreram nesta etapa das suas vidas. Nas considerações finais será referida a contribuição deste trabalho para o objetivo que se propôs alcançar e os caminhos em aberto para a reflexão em torno das outras fases da vida destas pessoas. As referências bibliográficas utilizadas na elaboração deste artigo estarão listadas no final do documento.

ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM CURSO E PARTICIPANTES

O presente artigo resulta do desenvolvimento de uma investigação de doutoramento em Ciências da Educação, especialidade em Educação, Desenvolvimento Comunitário e Formação de Adultos (Universidade de Coimbra, Portugal). A finalidade da mesma é compreender as perspetivas de vários agentes sobre a complexidade do processo de proteção internacional da pessoa humana, em Portugal. Será analisada a etapa pré acolhimento, a chegada a Portugal e o desenvolvimento do programa de apoio e, ainda, a fase em que o suporte institucional cessa.

A metodologia em que este estudo assenta é de natureza qualitativa, cujo enfoque está “na experiência subjetiva dos indivíduos” e no modo como “percebem, criam e interpretam o seu mundo” (RESENDE, 2016, p. 51). Foram realizadas 33 entrevistas semiestruturadas no período compreendido entre março e setembro de 2023. Todas as pessoas foram informadas acerca dos objetivos da investigação e o fim dado às informações. Foi garantido o anonimato de todos os participantes, que consentiram com a gravação das entrevistas.

Este artigo visa alcançar um dos objetivos gerais definidos para a investigação, centrado no (re)conhecimento e (re)valorização das vozes dos agentes que participam no processo de

proteção internacional. Será analisada a fase pré acolhimento e, por isso, mobilizados os discursos dos agentes que participaram nesta etapa.

O grupo 1 é composto por 9 pessoas acolhidas em Portugal, que cumpriram os seguintes critérios de seleção: idade igual ou superior a 18 anos; ter chegado ao país através de mecanismos europeus de proteção (reinstalação, recolocação ou admissão humanitária) e no âmbito da proteção temporária; serem de diferentes géneros; diversas proveniências; acolhidas por diferentes entidades, em diferentes distritos do país; encontrarem-se sem suporte ou retaguarda institucional; e falarem uma língua que a primeira autora dominasse (português, inglês ou espanhol). Na tabela 1 é possível verificar o perfil das pessoas do grupo 1.

Tabela 1- Perfil das pessoas entrevistadas no grupo 1.

Nome	Género	Idade	Nacionalidade e via de entrada	Ano da fuga	Ano entrada em Portugal
R1	M	20	Afeganistão (Admissão humanitária)	2021	2021
R2*	M	37	Sudão (Reinstalação)	2006	2019
R3*	M	39	Afeganistão (Admissão humanitária)	2021	2021
R4*	M	34	Costa do Marfim (Recolocação ad hoc)	2015	2022
R5	F	36	Ucrânia (Proteção temporária)	2022	2022
R6*	F	64	Iraque (Reinstalação)	2007	2021
R7*	F	22	Somália (Reinstalação)	2018	2021
R8	M	45	Eritreia (Reinstalação)	2005	2011
R9	F	39	Síria (Reinstalação)	2011	2019

As entrevistas assinaladas com (*) foram conduzidas em inglês e depois traduzidas para português, de forma livre. **Fonte:** elaboração própria.

Devido aos limites da própria investigação, optou-se por analisar, em maior detalhe, as experiências e vivências de pessoas chegadas através de mecanismos europeus de proteção (movimentos programados) e da proteção temporária. Esta opção prendeu-se com o fato de nos primeiros ser um conjunto de decisões tomadas por entidades internacionais, europeias e nacionais a determinar as pessoas a acolher. Nas chegadas espontâneas, pela sua natureza, não há lugar para cotas ou processos de seleção. No que se refere à proteção temporária, como referido em Vaz Ferreira *et al.* (2023), devido à guerra na Ucrânia, houve uma flexibilização de procedimentos a nível europeu que permitiu um mais rápido e maior acesso à proteção a pessoas fugidas deste país e que importa analisar.

No grupo 2 foram entrevistados 6 profissionais que exercem funções em organizações/estruturas internacionais e nacionais com responsabilidade na definição e aplicação de procedimentos na matéria em estudo: Gabinete de Asilo e Refugiados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – GAR-SEF (já extinto e cujas funções transitaram, em outubro de 2023, para a Agência para a Integração, Migrações e Asilo – AIMA); o Alto Comissariado para as Migrações - ACM (também inserido na AIMA); o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR; a Organização Internacional para as Migrações - OIM; o Instituto da Segurança Social – ISS; e a Secretaria de Estado para a Igualdade e Migrações, entrevista dirigida à governante em funções até março de 2024. Os profissionais do ACNUR e da OIM solicitaram que o conteúdo das entrevistas não fosse utilizado *verbatim*, o que foi respeitado. Os restantes consentiram.

No grupo 3 foram ouvidos 9 profissionais vinculados a instituições que acolhem/acolheram requerentes ou beneficiários de proteção e que tenham tido uma intervenção direta junto destas pessoas, já em Portugal. As entrevistas com este grupo não serão mobilizadas neste artigo considerando os objetivos definidos nesta etapa.

No grupo 4 foram entrevistados 9 voluntários e selecionadas pessoas com mais de 18 anos, que apoiem ou tenham apoiado de forma direta, a título individual ou através de uma ligação a instituições e municípios, requerentes e beneficiários de proteção fora de Portugal, ou no processo de acolhimento e integração já no país. Assim, o relato mobilizado neste artigo é de um jovem de 23 anos, jornalista, que apoiou pessoas em Lesbos, Grécia (V1).

Os participantes começaram a ser selecionados com o apoio de outros participantes (amostragem pelo método de bola de neve): Após o estabelecimento dos primeiros contactos com entidades governamentais e da sociedade civil, foi possível ter acesso a mais pessoas que cumpriam os critérios de seleção definidos. A realização de voluntariado num centro de acolhimento temporário também permitiu à primeira autora ter acesso a outras pessoas. Para cada um dos grupos entrevistados foi construído um guião de entrevista, já com a pré definição de algumas categorias com base na análise documental e na observação em contexto que a experiência de voluntariado possibilitou. Estas prenderam-se com os diversos momentos em que a proteção internacional se concretiza e já acima referidas: antes do acolhimento, durante o mesmo e após o seu término.

Depois de realizadas as entrevistas estas foram transcritas e a análise de conteúdo efetuada com o suporte do software NVivo 14. Foram aprimoradas as categorias e construídas

subcategorias para que a informação fosse organizada de forma lógica e sequencial. Para compreender a fase pré acolhimento foi criada, para o grupo 1, a categoria “experiências e vivências prévias à chegada a Portugal” e três subcategorias: “razões para a fuga”, “percurso migratório”, e “decisão e preparação para a chegada a Portugal”. Já no grupo 2 foi definida a categoria “procedimentos e critérios de seleção e exclusão de pessoas a acolher”, e quatro subcategorias: “prioridades e critérios de seleção e vulnerabilidade”, “missões de seleção”, “eventuais condicionantes (culturais, idade, outras) que impeçam o acolhimento”, e “preparação para a vinda das pessoas para Portugal”. No grupo 4 foi definida a categoria “identificação das necessidades e apoio prestado”.

A criação de casos permitiu uma análise individual das perspectivas de cada grupo e posterior realização de triangulações, com a construção de matrizes estruturais. Estas permitiram analisar a informação em tabelas: nas linhas foram colocados nós dos casos (grupo 1, 2 e 4), e nas colunas nós temáticos (categorias e subcategorias definidas para a fase alvo de análise no presente artigo). Semelhanças, diferenças, congruências, incongruências, omissões, componentes (des)educativas e de (des)aprendizagem foram alguns dos aspetos analisados. Os resultados serão apresentados de seguida.

EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS PRÉVIAS À CHEGADA A PORTUGAL

Em Portugal, é o governo que estabelece os seus compromissos no acolhimento de pessoas chegadas no âmbito de mecanismos europeus de proteção e define quais as pessoas a admitir (OLIVEIRA, 2023). Para conhecer as pessoas chegadas ao país por esta via importa analisar as experiências e vivências que marcaram as suas trajetórias e compõem a sua bagagem. Nesse sentido, procuraremos compreender as razões que levaram as pessoas do grupo 1 a fugir e os seus percursos migratórios. Esta análise será enriquecida com o relato de uma pessoa do grupo 4 que descreve o modo como as pessoas chegadas à Grécia são tratadas. Serão, ainda, analisadas as prioridades e os processos de tomada de decisão que ditam as pessoas a serem acolhidas, segundo o grupo 2, e a voz que as pessoas do grupo 1 têm neste processo.

RAZÕES PARA A FUGA

Quando abordamos as razões que conduzem à fuga de milhões de seres humanos dos seus países de origem ou de residência habitual, interessa-nos contextualizar, primeiro, a conjuntura existente nos continentes onde se encontravam. Este aspeto é importante, pois será

com base nos motivos para a fuga e respetiva análise feita pelos Estados, que a proteção internacional será concedida ou negada. Depois, analisar-se-ão as situações concretas vivenciadas pelas pessoas do grupo 1, no ano em que fugiram.

Em África, segundo classificação da UNHCR, 5 das 11 situações emergenciais que levam pessoas a fugir estão em países africanos onde decorrem conflitos (CARCIOTTO e FERRARO, 2020). Em 2024 a situação tenderá a piorar, sendo as zonas mais afetadas o Leste e Corno de África e zona dos grandes lagos, África Austral, África Ocidental e Central (UNHCR, 2024). Para além de conflitos armados, estas regiões são assoladas por catástrofes naturais, insegurança alimentar, instabilidade social, política e económica. A zona do Médio Oriente e do Norte de África também se prevê que continuem com intensas crises humanitárias, políticas, ambientais, em países como a Síria, Turquia, Líbia (AMNESTY INTERNATIONAL, 2023; UNHCR, 2024). Na zona da Ásia e do Pacífico, instabilidade de diversa ordem, insegurança e redução do financiamento para ajudar pessoas deslocadas, levaram a crises em países como o Afeganistão e o Myanmar (AMNESTY INTERNATIONAL, 2023; UNHCR, 2024). As Américas também enfrentam graves problemas de insegurança, perseguições, desigualdades, em países como a Venezuela, Colômbia, Haiti (UNHCR, 2024). Na Europa, a guerra na Ucrânia continua a levar muita gente a fugir e a perpetuar a instabilidade no país.

Para que seja atribuído o estatuto de refugiado a estas pessoas, as razões para a sua fuga têm de estar contempladas na Convenção de Genebra de 1951 e no Protocolo de 1967 (UNHCR, 2019a). Nessa medida, terão de ser alvo de perseguições com base na sua etnia, género, religião, opiniões políticas, orientação sexual (UNHCR, 2019a). Por ter sido criada para as necessidades europeias (após a segunda guerra mundial), a referida Convenção não abrange as necessidades de todas as pessoas que precisam de proteção (PACHECO, 2023). Nesse sentido, para a complementar, foram criados instrumentos regionais. A Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA) de 1969 e a Convenção de Cartagena de 1984 para proteção de pessoas na América Latina, defendem que o conceito de refugiado abranja pessoas que tenham a sua vida, segurança e liberdade ameaçadas (MECA, 2014). Na Europa, o sistema comum de asilo contempla a atribuição do estatuto de proteção subsidiária a pessoas que fujam por razões não contempladas na Convenção de 1951, mas que estejam em perigo caso regressem ao seu país de origem (PACHECO, 2023). Já a proteção temporária foi criada para o caso de existir um fluxo maciço de pessoas em território europeu (PACHECO, 2023).

Ao analisar os relatos do grupo 1, verificamos que a existência de conflitos armados

representa uma das razões para a fuga de quatro pessoas: R9 (Síria), R2 (Sudão), R7 (Somália) e R5 (Ucrânia). Deve-se referir que este pode não ter sido o único motivo que as levou a fugir, na medida em que poderão existir múltiplas razões que se acumulam e levam a esta tomada de decisão. De acordo com os dois instrumentos internacionais já citados que constituem a base jurídica nesta matéria, se não tiverem existido perseguições, a existência de conflitos armados não garante, *per si*, que a pessoa tenha o estatuto de refugiado atribuído (UNHCR, 2019a).

Na Síria, a fuga de R9 foi feita em 2011 devido a uma guerra civil denominada Primavera Árabe, que teve início na Tunísia e se alastrou para outros países (AL JAZEERA, 2021). Esta mulher revelou que “(...) a Síria está em guerra e nós fugimos para a Turquia. Não saímos para ir passear (...). Nós tínhamos duas casas na Síria, mas por causa da guerra foram embora (destruídas)”. Este conflito destruiu o país, matou civis e o grupo terrorista Estado Islâmico tomou algumas cidades (AL JAZEERA, 2021). Do Sudão, R2 fugiu em 2006 e relatou: “Eu nasci em 1986 e, em 2003, eu estava a estudar, não trabalhava. Devido à guerra, em 2006 fugi do país em direção à Etiópia para um campo de refugiados”. Em 2003 irrompeu um conflito na região do Darfur entre os povos árabes e não árabes da região, que levou à morte de muitos civis (USA FOR UNHCR, 2024). Também na Somália, em 2018, decorria um conflito armado que fez R7 fugir: “Eu costumava viver na Somália com os meus pais e irmãos. Deixei o país porque há um conflito entre o governo e os terroristas”. Segundo relatório da Human Rights Watch (HRW), os conflitos entre o governo somali e o grupo extremista Al-Shabaab eram frequentes e causavam forte instabilidade e insegurança à população somali (HRW, 2019). Já a Ucrânia foi invadida pela Rússia em fevereiro de 2022 e milhões de pessoas foram obrigadas a fugir. Segundo R5, a sua vida era estável e a guerra apanhou-a de surpresa: “Eu tenho 36 anos e toda a minha vida trabalhei como advogada. Tenho a minha profissão, a minha casa, os meus amigos e, num momento, já não tenho nada”. Esta invasão mergulhou o país num cenário de guerra repleto de destruição, mortes de civis, detenções, violações dos direitos humanos e levou a uma fuga massiva de pessoas que lá residiam (AMNESTY INTERNATIONAL, 2023). A pessoa síria, a sudanesa e a somali tiveram o estatuto de refugiado atribuído e a ucraniana a proteção temporária.

Três pessoas, uma oriunda do Iraque (R6) e duas do Afeganistão (R1 e R3), fugiram por serem perseguidas em virtude da sua pertença a grupos profissionais, ou desenvolverem atividades proibidas por razões ligadas ao género. No caso de R6, esta mulher referiu: “Nós saímos do Iraque em 2007 por causa da guerra e do conflito entre sunitas e xiitas. Eles (milícia

pró Irão) tentaram matar-nos porque o meu marido trabalhava nos serviços de inteligência (...). A sua vida no Iraque era prazerosa: “(...) *Eu sou engenheira química no meu país e o meu marido era engenheiro eletrotécnico. Nós tínhamos um elevado nível de vida: eu tinha dois carros, serventes e tudo era bom*” (R6). Os confrontos entre os grupos sunitas e xiitas conduziram a perseguições e mortes no Iraque, com destaque para os quadros técnicos, as mulheres, quem trabalhava para organizações estrangeiras (HRW, 2009). No Afeganistão, por desempenhar um cargo governamental, R3 teve de fugir: “*Eu tinha contactos e relações com várias organizações internacionais a operar no Afeganistão e como era um alto membro do governo, não me senti seguro quando os terroristas tomaram o país*”; e R1 revelou que: “*Tivemos de sair porque eles (talibãs) estavam a procurar, em cada casa, pessoas que tivessem trabalhado com o anterior governo (...) e depois descobriram que as minhas irmãs jogavam futebol*”. Em agosto de 2021, o grupo terrorista talibã regressou ao poder e a população ficou em risco. De acordo com R3 “*no ponto de vista deste grupo, nós somos os responsáveis pela entrada da comunidade internacional no país, o que não é, claro, a realidade*”. A população afegã está a sofrer com fome, as mulheres foram privadas dos seus direitos de estudar, de trabalhar e quem trabalhou para forças internacionais está a ser perseguido (AMNESTY INTERNATIONAL, 2023; HRW, 2023). Como analisado, as razões para a fuga destas pessoas são consideradas admissíveis à luz dos diplomas internacionais e todas tiveram, assim como as suas famílias, o estatuto de refugiado atribuído.

A fuga de R8 aconteceu em 2005, na altura em que seria recrutado para o serviço militar eritreu. Este referiu que “*era estudante, mas em 2004 fui cumprir serviço militar porque na Eritreia, segundo as regras do Estado, quando um aluno termina o 11º ano tem de cumprir o treino militar. Foi isso que me aconteceu (...) e em 2005 decidi fugir*”. Este homem não se sentiu confortável para partilhar mais detalhes sobre as razões para ter fugido, mas, quando procuramos mais informações sobre o seu país de origem, compreendemos o que significa ser recrutado para o serviço militar eritreu. A deserção é perseguida pelas autoridades deste país como uma expressa oposição ao governo e punida com pena de prisão, tortura e algumas pessoas acabam por “desaparecer” (HRW, 2006). À semelhança dos conflitos armados, também a deserção, se não levar a perseguições, não é considerada como razão admissível para o reconhecimento do estatuto de refugiado (UNHCR, 2019a). A renúncia ao serviço militar pode ser punida por lei em alguns países, mas o receio desta punição não é suficiente para ter proteção internacional (UNHCR, 2019a). Cada caso é analisado individualmente e no processo de

reconhecimento do estatuto de refugiado, este pode ser atribuído se ficar provado que cumprir o serviço militar atentará contra convicções políticas, religiosas ou de consciência (UNHCR, 2019a). Esta decisão está sempre sujeita ao modo como as narrativas das experiências e vivências destas pessoas e as provas que apresentam, são avaliadas pelo Estado que analisa o pedido de proteção.

As razões da fuga de R4 assumem contornos diferentes das já explanadas e remetem para a reflexão iniciada em Vaz Ferreira *et al.* (2023), relativa à distinção entre refugiado e migrante. Este homem perdeu o pai e “quando isto aconteceu, a minha mãe não conseguia, sozinha, cuidar de mim e dos meus três irmãos” (R4). Para poder continuar a estudar esta familiar “disse que eu podia ir para a Guiné-Conacri, onde tenho um tio” (R4). Segundo relatório da HRW, em 2015, data da fuga deste homem, existiam conflitos devido a questões de ordem política, mas o país estava numa progressiva melhoria (HRW, 2016). Estes progressos remetiam para uma maior segurança, respeito pelos direitos humanos, melhor funcionamento das instituições e desenvolvimento económico (HRW, 2016). Ainda assim, continuavam a ter lugar detenções arbitrárias e os direitos das mulheres desrespeitados (HRW, 2016).

Quando a razão para a fuga são fatores económicos, a pessoa é considerada migrante, mas a distinção entre este conceito e o de refugiado pode ser confusa (UNHCR, 2019a). Esta diferença assenta na premissa de que um migrante económico, porque escolheu migrar, é um oportunista e poderá vir para um novo país retirar empregos e meios de subsistência (NAYERI, 2019; REED e SCHENCK, 2023). Um refugiado, por seu lado, é visto como vítima vulnerável sem autodeterminação (NAYERI, 2019). Para Dina Nayeri (2019), autora que também viveu como refugiada, assumir-se que há pessoas que passam por todas as dificuldades já mencionadas e que são vistas como oportunistas é ultrajante. Esta classificação é considerada “uma mentira criada por pessoas privilegiadas para envergonhar estranhos que sofrem e que apenas anseiam por um pequeno pedaço de uma vida decente” (NAYERI, 2019, p. 11). Mais do que identificar quem está desesperado e aflito, o foco dos Estados parece estar na deteção de mentiras, de inconsistências nas narrativas e em reduzir os direitos destas pessoas, a qualquer custo moral (NAYERI, 2019). De acordo com Meca (2014), muitos Estados usam os conceitos de país seguro e pedidos infundados para não se responsabilizarem pelas solicitações de asilo que recebem e pela sua análise a fundo. Maple *et al.*, (2023) reforçam que a vincada distinção entre migrante e refugiado legítima que os Estados se apoiem nela para negar proteção a requerentes de asilo.

PERCURSO MIGRATÓRIO

Para que seja possível o reconhecimento enquanto refugiado, um dos primeiros critérios é que a pessoa esteja fora do seu país de nacionalidade (UNHCR, 2019a). A grande maioria das pessoas que foge permanece internamente deslocada e, nestas situações, a proteção internacional não se aplica (PAREKH, 2020). Assim, atravessar fronteiras internacionais define estes processos (REED e SCHENCK, 2023). Como veremos, cruzar a fronteira pode ser algo prolongado e repetido, confuso e desorganizador (REED e SCHENCK, 2023). Muitas destas pessoas ficam anos em locais com poucas condições e numa espera inquietante (NAYERI, 2019; PAREKH, 2020). São também discriminadas, violentadas e impossibilitadas de encontrar soluções dignas e duradouras (REED; SCHENCK, 2023).

Quando confrontamos a data de saída dos países de origem e a de entrada em Portugal das pessoas do grupo 1, verificamos a duração dos seus percursos migratórios (figura 1).

Figura 1- Ano da fuga e de entrada em Portugal (grupo 1).



Fonte: Elaboração própria.

No caso das pessoas oriundas do continente africano houve percursos de 3, 6, 7 e 13 anos. As duas pessoas do Médio Oriente levaram 8 e 14 anos. De acordo com Parekh (2020), o tempo médio que uma pessoa permanece refugiada, depois da atribuição do estatuto, são 17 anos e caso a fuga tenha sido devido a uma guerra, a média é de 25 anos. Este aspeto demonstra que milhões de pessoas passam grande parte das suas vidas numa situação temporária, que se torna permanente (PAREKH, 2020). Nos casos das pessoas fugidas da Ucrânia e do

Afeganistão, o ano da fuga foi o mesmo que o de entrada em Portugal. Como referido em Vaz Ferreira *et al.* (2023), estas duas situações levaram à adoção de novos procedimentos. A ativação da diretiva europeia relativa às normas mínimas em caso de fluxo maciço de pessoas (diretiva 2001/55/CE) permitiu que pessoas fugidas da Ucrânia pudessem usufruir de proteção temporária, em países europeus. Já a crise de 2021 no Afeganistão originou uma resposta coordenada de países dentro e fora da União Europeia, para acolher pessoas que tivessem colaborado com forças europeias ou para a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) (OLIVEIRA, 2023).

Através dos relatos do grupo 1, podemos conhecer os seus trajetos. No caso de R8, este homem fugiu para o Sudão, para a Líbia onde ficou “até 2011 quando começou uma guerra civil” e para a Tunísia. Nos primeiros dois países, o seu pedido de asilo foi negado, tendo sido aceite na Tunísia. Embora a maioria dos países africanos sejam subscritores da Convenção de Genebra de 1951 e da Convenção da OUA, tal não se traduz em medidas e práticas concretas de defesa destas pessoas (MAPLE *et al.*, 2023). Também a experiência de um homem do Sudão, país vizinho da Eritreia, espelha as dificuldades sentidas durante o percurso migratório. R2 relatou que permaneceu 8 anos num campo de refugiados na Etiópia, mas devido a um problema de segurança, fugiu para o Egito onde se sentiu também inseguro. Por ser muçulmano e se ter convertido ao cristianismo, foi perseguido: “Quando és um muçulmano e te tornas católico é difícil viver no meio de muçulmanos porque podes morrer. Por isso, fugi para Israel e demorei três meses para lá chegar, tive muita dificuldade” (R2). Como verificamos, serem alvo de novas perseguições motivadas por racismo ou outras formas de discriminação, também resulta em novas fugas (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION - IOM, 2024). A vivência de R6, natural do Iraque, também espelha isto mesmo. Esta mulher revelou que:

(Saí do Iraque) e fui primeiro para a Síria onde fiquei 2 anos. Depois, para os Emirados por 8 anos. O meu marido trabalhava, mas em 2013 teve uma hemorragia no cérebro e morreu. Ficámos lá mais 2 anos, mas em 2015 não pudemos lá continuar porque eu não conseguia encontrar emprego, a vida é cara (...). Fomos para o Curdistão, é no Iraque, mas na parte curda, não árabe. A vida era ok, não havia conflitos, perigos, mas só ficámos lá 6 meses porque eles (curdos) não permitiam que os meus filhos fossem à escola, porque nós éramos árabes. Eles disseram diretamente “tu és árabe” e existe racismo entre curdos e árabes. Fomos depois para a Turquia (R6).

O Médio Oriente é uma região muito diversa a nível religioso, cultural, histórico e esta diversidade afeta a forma como requerentes e beneficiários de proteção são tratados (JANMYR e STEVENS, 2021). Todos os Estados desta região aderiram a alguns instrumentos de defesa

de direitos humanos, mas têm reservas quanto à sua universalidade, por considerarem existir um conflito entre a lei internacional e as leis nacionais e/ou a sharia (lei islâmica) (JANMYR e STEVENS, 2021).

Para além da fuga repetida, o relato de R6 também mostra que nestas travessias, para além das perdas materiais e afetivas resultantes da fuga do país onde construíram as suas vidas, também pode haver perda de vidas. Esta pessoa perdeu o marido neste percurso. De acordo com um estudo da IOM (2024), seja por doença, ou em resultado da fuga, muitas pessoas assistiram à morte de amigos, familiares ou pessoas que estavam no mesmo grupo e a fazer a mesma travessia. Estas experiências exigem múltiplas adaptações. Segundo o relato de um voluntário do grupo 4 (V1) que esteve na ilha de Lesbos, Grécia, no início de 2022, durante a fuga há também famílias que se separam. Foi o que aconteceu a uma mulher que durante a fuga da Turquia para a Grécia, perdeu o contacto com um dos filhos. Este voluntário revelou que *“ela vê que o filho está a ficar para trás, mas se alguém a ouvisse gritar por ele podia estar a viagem comprometida. Ficou num limbo entre salvar três, ou os quatro filhos”* (V1). Como podemos compreender, estas pessoas são obrigadas a fazer escolhas inimagináveis.

Segundo Parekh (2020), cerca de 85% das pessoas deslocadas à força vive em países em desenvolvimento, casos da Turquia, Uganda, Paquistão, Líbano, Jordânia e Irão. Nestes locais, para além de serem impedidas de trabalhar, estudar, integrar-se e lá permanecer, ficam em campos de refugiados sem condições ou em áreas urbanas sem ajuda internacional (CARCIOTTO e FERRARO, 2020; MAPLE *et al.*, 2023; NAYERI, 2019). O relato de R9 espelha as dificuldades sentidas num dos países mencionados: *“(...) nós fugimos para a Turquia e ficámos lá quase 9 anos. Não conseguíamos que os meninos fossem estudar, a vida não corria bem. Depois, nós pedíamos e ninguém ajudava”*.

Só 2% das pessoas conseguem alcançar soluções duradouras (PAREKH, 2020). Uma decidem voltar ao seu país de origem quando já é seguro, outras conseguem integrar-se no primeiro país de asilo e algumas têm a oportunidade de retomar a sua vida em países terceiros (através da reinstalação, por exemplo) (PAREKH, 2020). As restantes permanecem num limbo por décadas e há quem decida pedir asilo diretamente em países ocidentais, uma escolha que implica inúmeros riscos, incluindo a perda da vida (REED e SCHENCK, 2023). Devido ao intenso controle de fronteiras, estas pessoas podem ser detidas, abusadas e violentadas (IOM, 2024). Esta foi a experiência de R4, homem costa-marfinense que relatou a sua travessia por diversos países fronteiriços como a Guiné-Conacri, Libéria, Mali, Argélia, até que soube, por

um amigo, que havia pessoas a fazer a travessia para a Europa. Este revelou que trabalhou muito para pagar a travessia, *“mas a polícia líbia viu-nos e fui preso por 4 meses”* (R4). Na segunda tentativa, o contrabandista *“comeu-me o dinheiro e eu não podia fazer nada, por isso voltei a trabalhar muito e à terceira consegui”* (R4). De referir que as mulheres e meninas ficam em particular situação de vulnerabilidade ao realizar estes percursos, por serem alvos de tráfico e exploração sexual (REED e SCHENCK, 2023).

A esperança de uma oportunidade, de um novo recomeço, fez com que este homem tentasse três vezes a travessia marítima. Para além de ser extorquido, na primeira tentativa foi preso. Há pessoas que viajam a pé por longos dias em caminhos sinuosos, fazem travessias por mar em barcos sobrelotados, não têm as necessidades básicas asseguradas como alimentação e o acesso a cuidados de saúde é negado (IOM, 2024). Isto leva a condições de extrema exaustão e doença que por não ser tratada deixa, em alguns, sequelas físicas e psicológicas irreversíveis (IOM, 2024). Chegados à Europa, encontram novas dificuldades devido ao tratamento recebido nas fronteiras europeias. Já em águas italianas, R4 relatou que *“(…) na Sicília tivemos de aguardar 2 semanas porque estavam (os tripulantes do barco que os resgatou) a negociar com o governo italiano para nos deixarem entrar”*. Quando as pessoas são resgatadas do mar, sofrem novas formas de violência. Em Lesbos, em 2022, V1 revelou que as pessoas chegavam, eram registadas e *“muitas chegavam encharcadas, com feridas e eram postas em caixas de madeira, individualmente, onde tinham de passar dez dias”*. Não sabiam o que esperar, por ausência de informação numa língua que compreendessem e, passado o período de confinamento devido à pandemia de Covid 19, eram conduzidas para a realização de entrevistas que *“(…) são feitas sem qualquer preparação prévia”* (V1). Este aspeto não respeita o direito à informação, nem à educação, na medida em que estas pessoas não conhecem os direitos que têm e que consequências terão as suas declarações nas suas vidas.

Ao analisar os percursos migratórios destas pessoas, importa também considerar que ser acolhido dias ou meses após a fuga não significa que o percurso migratório seja menos traumático. O relato de R3, homem afegão, mostra isso mesmo:

Nós fomos levados para o aeroporto que estava um caos (...). Assistimos a confrontos entre talibãs e forças internacionais e a pessoas a serem mortas. Naquele caos entrámos num avião de carga belga que não tinha cadeiras, por isso tivemos de ficar no chão e agarrar-nos às cordas. A minha filha mais nova tinha 2 anos e segurei-a no meu colo. Não fazíamos ideia para onde íamos. Após duas horas, chegámos a Islamabad, Paquistão, onde ficámos 12h sem comida, sem nada. Entrámos noutra avião que voou por 14h. Quando finalmente aterrámos, descobrimos que estávamos em Madrid, Espanha” (R3).

Ao analisar todas estas dificuldades, provações, fugas constantes, tentativas frustradas de obter ajuda e não ter qualquer suporte, refletimos acerca do que estas pessoas perdem pelo caminho. R2 expressou como todo este processo o fez sentir e como é difícil ver-se reconhecido enquanto ser humano: *“Para nós, refugiados, todos perdemos a nossa primeira vida e estamos a tentar começar do início uma nova. Para chegar a esta segunda vida, recomeçar como um refugiado para ser visto como um dos humanos, é complicado o caminho para alcançá-lo”*.

Para além das suas casas, família, amigos, empregos, estabilidade, é inevitável que também tenham perdido partes de si próprias. Partes do que foram, que afetam quem serão agora, numa nova realidade, enquanto pessoas sob proteção internacional.

PRIORIDADES E PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO PARA ACOLHIMENTO

Cinco pessoas do grupo 1 foram selecionadas para vir para Portugal através do mecanismo de reinstalação. Os países terceiros em que se encontravam eram o Egito, a Tunísia e a Turquia. Na atualidade, os países através dos quais Portugal reinstala são Egito, Turquia e Jordânia (OLIVEIRA, 2023). Neste mecanismo é o ACNUR que faz a identificação das pessoas que necessitam de ser reinstaladas, processo independente da atribuição de um estatuto de proteção internacional (EUROPEAN UNION AGENCY FOR ASYLUM - EUAA, 2022). Na sinalização das pessoas, esta organização tem níveis de prioridade para pedidos de reinstalação: emergente (máximo 7 dias), urgente (máximo de 6 semanas) e normal (prazo de 12 meses) (EUAA, 2022). É verificado se as pessoas se enquadram nas categorias de reinstalação do ACNUR, sendo os seus dossiês depois enviados para os Estados. Estes analisam-nos, fazem as suas entrevistas e podem aceitá-los ou rejeitá-los (EUAA, 2022). As categorias de reinstalação desta organização estão relacionadas com o estatuto que a pessoa detém e com a situação em que se encontra nos países de reinstalação (EUAA, 2022). Estas remetem para pessoas com necessidade de proteção jurídica e física, de cuidados médicos específicos, sobreviventes de tortura e/ou violência, mulheres, raparigas, crianças e adolescentes em risco, reagrupamento familiar (quando for a única alternativa) e ausência de outras soluções duradouras (EUAA, 2022).

Quando o ACNUR encaminha os dossiês para Portugal, para além de o país não ter capacidade para reinstalar casos emergentes e urgentes, também tem de conciliar as prioridades identificadas por esta organização e as prioridades e financiamento determinado pela UE (OLIVEIRA, 2022, 2023; UNHCR, 2019b). A UE *“define critérios de vulnerabilidade que*

depois têm impacto na composição dos grupos que são recolocados, reinstalados ou colocados ao abrigo da proteção humanitária” (Secretária de Estado IM). Os critérios centram-se nas *“mulheres e crianças em risco, menores não acompanhados, pessoas com necessidade de cuidados médicos e pessoas que precisam de proteção por motivos humanitários”* (Secretária de Estado IM).

As pessoas reinstaladas não sabem para que países o seu dossiê será enviado. R8 revelou que *“só depois da aceitação do Estado português é que o ACNUR me disse que Portugal aceitou o meu pedido, perguntou-me se eu aceitava e eu disse que sim e assinei”* (R8). Há ainda pessoas que se encontram nos primeiros países de asilo com vários familiares, mas só parte da família ter a oportunidade de ser reinstalada. Foi o que aconteceu a R9, mulher síria que foi escolhida para vir com o seu marido e filhos, deixando os restantes familiares na Turquia. Esta referiu que queria que viessem todos juntos, *“(…) mas eles precisam de um programa. A nós chamaram-nos (o governo português selecionou-os). Eles estão à espera”* (R9).

No mecanismo de recolocação são acolhidas pessoas que estão na Grécia, Malta, Itália e *“passam a existir mais países de trânsito, como o Chipre e Espanha (Canárias)”* (ACM). O objetivo deste mecanismo é apoiar países europeus que estão com uma grande pressão migratória (OLIVEIRA, 2022, 2023). A seleção das pessoas não obedece a uma universalidade de critérios porque depende das circunstâncias e da situação política do país (OLIVEIRA, 2023). A prioridade deve ser dada a crianças e jovens não acompanhados e outras com condições médicas graves acompanhadas por familiares (OLIVEIRA, 2023). Podem ser recolocadas pessoas que já tenham um estatuto atribuído e outras que ainda sejam requerentes de proteção. Para estas segundas, não há uma promessa implícita de que tenham um estatuto concedido em Portugal. A ausência de garantia de concessão de um estatuto não foi dita, ou percebida, por R4. Este revelou que *“eles (OIM) disseram que quando chegasse a Portugal, num ou dois meses, eu ia receber a minha autorização de residência (permanente) de forma rápida, mas eu vim para cá e não percebo (tem autorização provisória)”* (R4).

Na reinstalação e recolocação as pessoas só viajam para o país que aceitou acolhê-las, se assim aceitarem (GAR-SEF). Para além da avaliação médica e da organização das viagens, a OIM também organizava sessões de informação pré partida, em colaboração com o SEF e ACM (OLIVEIRA, 2023). Nestas sessões *“o grupo vai ter informação sobre Portugal, sobre a cultura, aquilo que é correto ou não fazer”* (GAR-SEF). São também informadas de que irão usufruir de um programa de acolhimento e integração com a duração de 18 meses (OLIVEIRA,

2022). Na reinstalação, as pessoas têm oportunidade de falar por videochamada com profissionais da instituição que as acolherá em Portugal, algo nem sempre possível de acontecer na recolocação, por questões logísticas. As informações dadas nestas sessões, na opinião de R2 vão ao encontro das ambições destas pessoas, na medida em que *“há três coisas que eles (OIM) dizem e que todos os refugiados querem ouvir: obter uma casa, ter apoio médico e um trabalho. O que dizem é verdade, mas não dizem quão difícil é obtê-las”* (R2). Verificamos que Portugal pode ser apresentado de uma forma idílica, não sendo referidas as dificuldades e eventuais problemas com que as pessoas se possam deparar no país. Isto pode fazer com que, ao serem acolhidas, fiquem frustradas por estarem à espera de algo que não encontram.

Na admissão humanitária, Portugal acolhe pessoas do Afeganistão e as prioridades para o primeiro grupo de acolhidos, em 2021, foram definidas em linha com as desenhadas pela UE. Estas prenderam-se com o acolhimento de pessoas que tivessem colaborado com as forças portuguesas (OLIVEIRA, 2022). Em agosto de 2021, foi acolhido este grupo e *“acabaram por vir, depois, o grupo das jovens futebolistas e seus familiares e o grupo da orquestra ANIME”* (ACM). Entre estes grupos foram também acolhidas outras pessoas *“sem qualquer critério especial de vulnerabilidade que acabou por chegar porque autonomamente fez pedidos de acolhimento ao Estado português”* (ACM). Sendo este um mecanismo emergencial, ao não ser atestada a vulnerabilidade e necessidade de proteção destas pessoas, ficará o propósito deste mecanismo desvirtuado? Como analisado em Vaz Ferreira *et al.*, (2023), no país não existem procedimentos nem mecanismos específicos que permitam a identificação das pessoas mais vulneráveis. Existem prioridades, mas, atendendo a este aspeto, poderão não ser seguidas. Estas centram-se nas *“reunificações familiares, as famílias monoparentais, pessoas com problemas de saúde incapacitantes e vítimas de tortura”* (ACM).

As pessoas acolhidas neste mecanismo não faziam ideia de que Portugal seria o seu destino final. Quando R3 chegou a Madrid foi informado de que viria para Portugal. Não conhecia o país e isso deixou-o receoso. Ao ser confrontado com a decisão já consumada de qual seria o seu país de destino, este relatou: *“Deixei 30 anos da minha vida no meu país e preciso de começar do zero. Por isso, preciso do suporte da minha família. Tenho familiares na Alemanha e na Dinamarca e então disse-lhes que queria ir para lá”* (R3). Este pedido foi negado: *“Eles disseram que estes países já estavam cheios e que Portugal era a nossa única opção. Podíamos aceitar, ou ficar no hotel e depois o governo espanhol decidia o que fazer connosco”* (R3). Ainda que a saída desta família do Afeganistão tenha sido muito rápida, foi-

lhes negada qualquer informação, o que fez com que se sentissem impotentes e com muito medo do desconhecido. Neste mecanismo não existem sessões de informação sobre o país de acolhimento, mas foram listadas uma série de coisas que Portugal lhes iria oferecer, como uma casa, trabalho e apoio em tudo o que precisassem.

Quanto à proteção temporária, a ativação da diretiva europeia relativa às normas mínimas em caso de fluxo maciço de pessoas fez com que os países europeus abrissem as suas portas. Portugal considerou elegíveis pessoas nacionais da Ucrânia e beneficiários de proteção internacional neste país. Nacionais de outros países e apátridas só podem ter esta proteção se comprovarem ter laços familiares com residentes permanentes na Ucrânia, ou que são residentes permanentes na Ucrânia e cujo regresso seguro e duradouro ao país de origem não seja possível (OLIVEIRA, 2023). Por existir liberdade de circulação, as pessoas fugidas deste país podem escolher o território para o qual desejam ir (GAR-SEF). R5 explicou a razão pela qual escolheu Portugal: *“Viajei para muitos países como Itália, França, Espanha e vim para Portugal porque (riso nervoso) fica longe, muito tempo, até Rússia”*. O medo do país agressor (Rússia) fez esta mulher escolher Portugal pela distância geográfica entre os dois países.

Como abordado em Vaz Ferreira *et al.*, (2023), cada governo decide os critérios específicos a adotar nas entrevistas de seleção, mas há critérios gerais que terão de aplicar: ter atenção às necessidades e não serem discriminatórios, devem considerar a vivência prévia da pessoa e a seleção tem de ser equilibrada ao contemplar pessoas com altos e baixos níveis de literacia (EUAA, 2022). Ora, mesmo atendendo às prioridades definidas pela UE, Portugal tem definida a sua própria prioridade. Esta *“advém da situação concreta em que aquela pessoa se encontra, do seu perfil e de nós termos capacidade de acolhê-la”* (Secretária de Estado IM). Quando relembramos as prioridades europeias nos mecanismos programados, verificamos que a necessidade de acolher pessoas com problemas de saúde é transversal. Portugal considera não ter capacidade para acolher pessoas com algumas condições de saúde, na medida em que *“podemos ter, por exemplo, uma pessoa numa situação de saúde ou de dependência (...) que nós reconhecemos que não temos capacidade para dar uma resposta. Nestes casos, nós não recebemos (...)”* (Secretária de Estado IM). Embora se reconheça as dificuldades existentes no país em matéria de saúde, com falta de profissionais no Serviço Nacional de Saúde, listas de espera muito longas para consultas e cirurgias, entre outros, as prioridades europeias são claras. Pessoas com problemas de saúde são identificadas como prioritárias para acolhimento. Apesar de serem definidas prioridades, estas podem ser meras indicações e não serem seguidas.

As orientações normativas remetem para a necessidade de proteger os mais vulneráveis, mas os Estados podem aplicar critérios de seleção adicionais que verificam o “potencial de integração” das pessoas a acolher (WELFENS, 2023, p. 1104). Este aspeto leva a que, em mecanismos como a reinstalação, sejam seleccionadas as pessoas consideradas “merecedoras” (WELFENS, 2023). Para além de terem de provar que estão em risco (nos seus países de origem ou no de primeiro asilo), têm de se mostrar dispostas a superar a sua vulnerabilidade e tornarem-se autossuficientes, maleáveis e adaptáveis à cultura do país acolhedor (BREKKE, 2021; WELFENS, 2023). Não existem registos de que Portugal aplique critérios adicionais, mas fica a dúvida relativa ao equilíbrio que o país fará entre as necessidades de proteção e a adequação da capacidade de acolhimento ao contributo que as mesmas podem dar ao país. Segundo a Secretária de Estado IM os “*mecanismos de proteção destas pessoas não são mecanismos de angariação de mão de obra qualificada, ou de pessoas com determinadas características. São instrumentos, ferramentas de proteção*”. Costa e Sousa (2017) sublinham o facto de Portugal ter, até à denominada crise de refugiados de 2015, refugiado muito poucas pessoas. A partir desta altura, o país mudou a sua estratégia e os autores questionam se esta mudança se centrará em razões puramente humanitárias. Colocam a hipótese de esta ser uma medida política conveniente para mostrar ao exterior a sua solidariedade europeia em momentos convulsos, mas também para acautelar problemas socioeconómicos internos do país (COSTA e SOUSA, 2017). Quando analisamos o discurso da Ministra da Presidência no preâmbulo do relatório estatístico do asilo de 2021, verificamos que, para além da vertente humanitária, o país tem, de facto, interesse socioeconómico aquando do acolhimento destas pessoas. Esta refere que este acolhimento “tem sido parte integrante de uma política nacional que encara as migrações como uma dinâmica positiva para o nosso país, contribuindo para o equilíbrio demográfico e para o desenvolvimento da economia (...)” (OLIVEIRA, 2021, p.5). Atendendo a esta visão, questionamo-nos se Portugal acolherá pessoas que não possam, consigam ou queiram contribuir e cumprir com o que o país espera delas.

DISCUSSÃO

Como pudemos analisar, o mundo está em efervescência com diversas crises que interrompem o curso de inúmeras vidas que decorriam estáveis e prazerosas. Outras pessoas viviam com dificuldades e esta instabilidade ainda as deixou em situações mais fragilizadas. Segundo os relatos das pessoas do grupo 1, a fuga foi feita para preservar a própria vida,

alcançar a segurança e novas perspectivas de futuro. Acontece que, para que possam ser protegidas, a sua fuga só é considerada admissível se as razões estiverem contempladas na Convenção de Genebra de 1951 e no Protocolo de 1967, ampliadas pelos instrumentos regionais acima mencionados. No entanto, as orientações normativas, por não serem vinculativas, levam os Estados a decidir que pessoas querem proteger nos seus territórios. Se estas não se enquadrarem nos critérios já determinados, podem não ter apoio, nem um estatuto de proteção atribuído, ou ser selecionadas para acolhimento.

Alcançar um país que aceite o seu pedido de asilo levou muito tempo para algumas das pessoas do grupo 1, que se viram obrigadas a fugir durante anos, de forma repetida. Isto acontece porque lhes é reconhecido o direito de sair de um país, mas não de entrar noutro, mesmo que seja para pedir ajuda. Este facto faz com que a sorte desempenhe um papel relevante nesta realidade: as pessoas podem viajar para territórios que aceitem os seus pedidos de proteção, ou para outros que o recusem e que até ponham em causa os seus direitos humanos. O direito ao asilo é um direito humano, mas o que está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos remete para o direito de procurar e usufruir de asilo, não de o ter concedido (PACHECO, 2023). Assim, cada Estado define as suas regras, podendo rejeitar pedidos de pessoas que não consigam provar que foram alvo de perseguições e suportar os seus relatos com provas documentais ou corporais (PAREKH, 2020; REED e SCHENCK, 2023).

As entrevistas são determinantes para verificar se as razões para a fuga são, ou não, consideradas admissíveis. Para não correrem o risco de serem obrigadas a voltar para os locais de onde fugiram, muitas pessoas são levadas a adaptar as suas narrativas, para irem ao encontro dos critérios valorizados pelo ACNUR e pelos Estados (NAYERI, 2019; REED e SCHENCK, 2023). A legitimidade e elegibilidade dos pedidos de proteção é assim determinada pelas respostas dadas, que terão de estar contempladas nas *checklists* em que os oficiais que conduzem os processos se suportam (NAYERI, 2019). A desconfiança e suspeição por parte destes oficiais é sentida por estas pessoas como algo sempre presente (NAYERI, 2019). Sentem que a sua verdade pode não chegar e que só será assim considerada se tiver determinada forma e conteúdo. Nesta medida, a análise das suas narrativas centra-se na expectativa relativa ao que um requerente de proteção deve ter experienciado, visto e suportado (REED e SCHENCK, 2023). A necessidade de a sua história ir ao encontro do que é esperado, leva a que se sintam pressionados a mostrar que não são oportunistas, mas sim “verdadeiros refugiados”, ou seja, pessoas frágeis e sem autodeterminação (NAYERI, 2019). Ora, como vimos, as pessoas

deslocadas à força provêm de diversas zonas do globo, com contextos históricos, culturais e sociais muito distintos. Assim, as suas vivências, a forma como sentem a intensidade do seu temor, da sua dor, do seu desespero, não poderá ser medida de forma igual, nem homogeneizada. As pessoas são diferentes e vêm de lugares diferentes. O facto de as suas experiências e vivências terem de ir ao encontro do que se espera que estas sejam é deseducativo, porque a sua humanidade é reduzida e voz condicionada. Para além disso têm de construir uma narrativa sobre experiências ainda não integradas e percebidas na sua totalidade.

Estas questões também sucedem com as pessoas que já tenham um estatuto atribuído e cujos processos são analisados e cogitados para acolhimento. Mais uma vez, têm de contar a sua história e provar ao oficial do país que as entrevista que são merecedoras de ser acolhidas (PAREKH, 2020). Para além disso, ainda têm de deter as características desejadas, ou estar dispostas a alterá-las. Consideramos que verificar o potencial de integração desvirtua o propósito da proteção internacional. Mais do que proteger, parece que acabam por ser escolhidas pessoas que possam ser úteis aos países de acolhimento. Em Portugal, há limites no acolhimento de pessoas que tenham determinadas condições de saúde. O governo considera não ter capacidade para as receber. Ao optar por não acolher estas pessoas, onde ficarão os seres humanos que não tenham as características desejadas pelos países acolhedores? Terão oportunidades noutra local? Permanecerão à espera? Que opções têm? De acordo com Parekh (2020), existe a tácita assunção de que se um país não seleciona uma pessoa para acolhimento, esta será acolhida num outro país, ou regressará ao seu país de origem. Como já analisado, apenas uma ínfima parte das pessoas tem acesso a uma solução digna e duradoura (NAYERI, 2019; PAREKH, 2020). A espera inquietante, os eventos traumáticos, os medos e o modo como são tratadas fazem com que estas pessoas duvidem do seu próprio valor e do seu lugar numa nova realidade (NAYERI, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo foi possível conhecer e compreender o que carregam nas suas bagagens requerentes e beneficiários de proteção. Desde as motivações para a sua fuga, aos percursos migratórios repletos de provações, ao controle que os Estados têm na decisão de conceder ou recusar proteção. A análise partiu dos discursos dos agentes que vivenciaram e atuam na fase prévia ao acolhimento. Escutar as suas experiências, vivências e investigar, em detalhe, como este processo as afetou, permitiu (re)conhecer e (re)valorizar as suas vozes, a sua perspetiva

dos acontecimentos ocorridos, a sua individualidade e as constantes adaptações que tiveram de fazer. Foi ainda possível verificar os aspetos (des)educativos e de (des)aprendizagem que sucedem neste processo. Estes últimos aspetos são centrais na trajetória de fuga, mas também nos processos de reconstrução dos indivíduos, da sua identidade social e na forma como se projetam para um futuro mais inclusivo. Pela sua centralidade, sugere-se o aprofundamento destas questões em trabalhos futuros.

FINANCIAMENTO

A elaboração deste artigo teve o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), através de uma bolsa individual de doutoramento com a referência 2022. 10024.BD.

REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. Amnesty International Report 2022/23: The state of the world's human rights. **Amnesty International**, 2023. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/5670/2023/en/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

AL JAZEERA. Syria marks 10 years since uprising began. **Al Jazeera**. 15, mar. 2021. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/2021/3/15/syrians-mark-10-years-since-uprising-broke-out>. Acesso em: 2 fev. 2024.

BREKKE, J.P.; PAASCHE, E.; ESPEGREN, A. *et al.* Selection Criteria in Refugee resettlement: Balancing vulnerability and future integration in eight resettlement countries. Report. **Institute for Social Research**, 2021. Disponível em: <https://samfunnsforskning.brage.unit.no/samfunnsforskning-xmlui/handle/11250/2758744>. Acesso em: 2 fev. 2024.

CARCIOTTO, S; FERRARO, F. Building Blocks and Challenges for the Implementation of the Global Compact on Refugees in Africa. **Journal on Migration and Human Security**, v. 8, n.1, p. 83-95, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/2331502420908247>.

COSTA, P.M.; SOUSA, L. You are welcome in Portugal: Conviction and convenience in framing today's portuguese politics on European burden sharing of refugees. **Oxford Monitor of Forced Migration** v. 6, n.2, p. 49-53, 2017. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/6122>. Acesso em: 10 mar. 2024.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR ASYLUM. Practical guide for dossier examination. Operational tools for resettlement. **European Union Agency for Asylum**, 2022. Disponível em: <https://euaa.europa.eu/publications/practical-guide-dossier-examination-0>. Acesso em: 10 abr. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2006. Events of 2005. **Human Rights Watch**, 2006. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/wr2006.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2009. Events of 2008. **Human Rights Watch**, 2009. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/wr2009_web_1.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2016. Events of 2015. **Human Rights Watch**, 2009. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/wr2016_web.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2019. Events of 2018. **Human Rights Watch**, 2019. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2019.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2023. Events of 2022. **Human Rights Watch**, 2023. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2023/01/World_Report_2023_WEBSPREADS_0.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. Inner Journeys: Mental Health and Psychosocial Perspectives on the Migration, Return and Reintegration Experiences of Ethiopian, Somali and Sudanese Migrants in Vulnerable Situations. **International Organization for Migration Regional Office for East and Horn of Africa**, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/inner-journeys-mental-health-and-psychosocial-perspectives-migration-return-and-reintegration>. Acesso em: 10 abr. 2024.

JANMYR, M.; STEVENS, D. Regional Refugee Regimes: Middle East. In COSTELLO, C; FOSTER, M.; McADAM. **Oxford Handbook of International Refugee Law**. Oxford: Oxford University Press, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/345599316_Regional_Refugee_Regimes_Middle_East. Acesso em: 10 mar. 2024.

MAPLE, N.; VANYORO, K.; ACHIUME, E. T. *et al.* The Influence of the Global Refugee Regime in Africa: Still “Akin to a Distant Weather Pattern”? **Refugee Survey Quarterly**, v. 42, p. 247-258, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1093/rsq/hdad010>

MECA, M. E. A CEDH enquanto instrumento de proteção complementar do direito internacional dos refugiados. **Revista Electrónica Iberoamericana**, v. 8, n. 2, p. 1-23, 2014. Disponível em: https://www.urjc.es/images/ceib/revista_electronica/vol_8_2014_2/REIB_08_02_Maria_Meca.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

MICINSKI, N. R.; LEFEBVRE, C. The Geopolitics in the Global Compacts: Sovereignty, Emerging Norms, and Hypocrisy in Global Migration Governance. **Geopolitics**, v. 29, nº 1, p.1-12, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1080/14650045.2023.2265321>

NAYERI, D. **The Ungrateful Refugee. What immigrants never tell you.** Edinburgh: Canongate, 2019.

OLIVEIRA, C. R. Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2021. **Coleção Imigração em Números Observatório das Migrações**, 2021. Disponível em: <https://migrant-integration.ec.europa.eu/sites/default/files/2021-07/RelatorioAsilo2021OM.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

OLIVEIRA, C. R. Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2022. **Coleção Imigração em Números Observatório das Migrações**, 2022. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/29192>. Acesso em: 10 mar. 2024.

OLIVEIRA, C. R. Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2023. **Coleção Imigração em Números Observatório das Migrações**, 2023.

PACHECO, F. Os Passageiros da Esperança: algumas considerações sobre o estatuto de refugiado e outras respostas para os indivíduos que buscam asilo. **E-Revista de Estudos Interculturais do CEI-ISCAP**, nº 11, p. 1-28, 2023. Disponível em: [https://www.iscap.pt/cei/e-rei/n11/artigos/Art_11_F%C3%A1tima Pacheco.pdf](https://www.iscap.pt/cei/e-rei/n11/artigos/Art_11_F%C3%A1tima%20Pacheco.pdf). Acesso em: 2 fev. 2024.

PAREKH, S. **No Refuge: Ethics and the Global Refugee Crisis.** Oxford: Oxford University Press, 2020

REED, K; SCHENCK, M. C. Introduction. In REED, K; SCHENCK, M. C. **The Right to Research: Historical Narratives by Refugees and Global South Researchers.** Québec: McGill-Queen's University Press, 2023, p. 3-43

RESENDE, R. Técnica de Investigação Qualitativa: ETCl. **Journal of Sport Pedagogy & Research**, nº 2-1, p. 50-57, 2016.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. Handbook on procedures and criteria for determining refugee status and guidelines on international protection under the 1951 Convention and the 1967 Protocol relating to the status of refugees. **United Nations High Commissioner for Refugees**, 2019a. Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/handbook-procedures-and-criteria-determining-refugee-status-under-1951-convention-and-1967>. Acesso em: 2 fev. 2024.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. UNHCR Resettlement Handbook: Country Chapter – Portugal. **United Nations High Commissioner for Refugees**,

2019b. Disponível em: <https://www.unhcr.org/media/unhcr-resettlement-handbook-country-chapter-portugal>. Acesso em: 2 fev. 2024.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. Global Appeal 2024. **United Nations High Commissioner for Refugees**, 2024. Disponível em: <https://reporting.unhcr.org/global-appeal-2024-6383>. Acesso em: 2 fev. 2024.

USA FOR UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. Sudan crises explained. **USA For United Nations High Commissioner For Refugees**, 15, abr. 2024. Disponível em: <https://www.unrefugees.org/news/sudan-crisis-explained/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

VAZ FERREIRA, J.; MAIROS FERREIRA, S.; BERTÃO, A. Pelos meandros de um refúgio que desprotege: Análise das orientações normativas internacionais e portuguesas que regulam a proteção internacional. **EduSer**, v. 15, p. 1-18, 2023. DOI: <https://doi.org/10.34620/eduser.v15i1.259>

WELFENS, N. 'Promising victimhood': Contrasting deservingness requirements in refugee resettlement. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, v. 49, n. 5, p. 1103-1124, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1080/1369183X.2022.2117686>